



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 160, DE 29 DE SETEMBRO DE 1988.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Mangaratiba a proceder limpeza nos terrenos baldios de particulares, na forma que dispõe, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

L _ E _ I:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a limpeza de terrenos baldios de propriedade de particulares, na forma nesta Lei.

Art. 2º - Inteirada, de ofício ou por comunicação de qualquer do povo, da existência de terreno baldio que acumule lixo, a Prefeitura notificará o proprietário, dando-lhe o prazo de 10(dez) dias para proceder a limpeza, a expensas próprias.

Art. 3º - Desatendida a notificação, a Prefeitura promoverá a limpeza e expedirá a competente nota de serviços, cobrando pelo trabalho realizado, independente da aplicação de multas e outras sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 4º - Se a inexistência de muro concorrer para o acúmulo de lixo e ameaçar a higiene e a saúde pública, a Prefeitura poderá construí-lo, diretamente ou através de empresa contratada mediante licitação pública, e debitar o valor correspondente ao proprietário inadimplente.

Parágrafo Único - A nota emitida nos termos do caput será adicionada a taxa de 20% (vinte por cento) sobre o preço do serviço contratado, para cobertura das despesas de administração desse encargo pela Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 29 de setembro de 1988.

Candido José da Costa Jorge
Prefeito.